



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística
Coordenadoria de Energias Elétrica e Renováveis

NOTA TÉCNICA

Nº do Processo: 020.00006709/2023-49

Interessado: MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA,
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São
Paulo - SEMIL

Assunto: Contribuições à consulta pública sobre concessões
vincendas de distribuição - CP 152/2023

1. ASSUNTO

1. Proposta de diretrizes para o tratamento das concessões de distribuição de energia elétrica com vencimentos entre 2025 e 2031 – Consulta Pública nº 152, de 22/06/2023.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2. O Ministério de Minas e Energia divulgou, para Consulta Pública, a Nota Técnica nº 14/2023/SAER/SE, que apresenta proposta de diretrizes para o tratamento das concessões de distribuição de energia elétrica com vencimentos entre 2025 e 2031 – Consulta Pública nº 152, de 22/06/2023.

3. A Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (SEMIL) do Governo do Estado de São Paulo tem como campo funcional o planejamento e a execução da política estadual de energia, conforme disposto nos Decretos nº 64.132, de 11 de março de 2019, e nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023.

4. Nesse sentido, a Coordenadoria de Energias Elétricas e Renováveis (CEER) da SEMIL apresenta contribuições à referida Consulta Pública.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5. Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013 - Dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, e dá outras providências.

6. Decreto nº 8.461, de 2 de junho de 2015 - Regulamenta a prorrogação das concessões de distribuição de energia elétrica.

4. **ANÁLISE**

7. **Considerações iniciais**

8. A Nota Técnica nº 14/2023/SAER/SE, que apresenta proposta de diretrizes a serem observadas no tratamento das concessões de distribuição de energia elétrica com vencimentos entre 2025 e 2031, aborda diversos aspectos envolvendo questões jurídicas, atendimento aos requisitos técnicos e econômicos, o novo contexto do setor elétrico, cláusulas econômicas para o novo contrato, a utilização do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para os reajustes tarifários anuais além de contrapartidas sociais, entre outras.

9. No Estado de São Paulo, as concessões vincendas entre 2027 e 2028 atingem cinco empresas - CPFL Paulista, ENEL SP, Elektro, CPFL Piratininga e EDP SP, as quais atendem mais de 40 milhões de pessoas, cerca de 93 % da população do Estado, representando 90% do consumo paulista de energia elétrica.

10. **Contexto do setor elétrico**

11. O setor elétrico vem passando por transformações em virtude da rápida expansão de energias alternativas, principalmente solar e eólica, conforme destacado no item 4.2.1, da Nota Técnica 14/2023/SAER/SE.

12. No setor de distribuição de energia, a rápida expansão da Geração Distribuída (GD), da Micro e Mini Geração Distribuída (MMGD), o armazenamento de energia, o fluxo bidirecional de energia e a digitalização da rede elétrica, acarretará mudanças de paradigma, onde, no novo ambiente, a distribuidora, como o último elo da cadeia do setor elétrico – geração, transmissão e distribuição, na interface com o consumidor de energia, passará a desempenhar papel fundamental.

13. Nesse contexto, a concessionária de distribuição de energia elétrica poderá oferecer serviços ao consumidor, traduzindo-se como “oportunidades”, que cada vez mais buscarão a efficientização no uso de energia e automação das instalações, tais como serviço de informações, recarga de veículos elétricos, análise de demanda e qualidade de energia, geradores de emergência, programas de efficientização e outros.

14. Acrescenta-se a expansão do Ambiente de Contratação Livre

(ACL), conhecido como “Mercado Livre”, para os consumidores do grupo “A”, bem como a futura expansão para os consumidores do grupo “B”.

15. Para a realização desses serviços, será necessária a instalação de “medidores inteligentes”, sendo que o atual ritmo de instalações desses novos medidores, ainda não é adequado. Estima-se necessidade de substituição de cerca de 80 milhões de medidores no Brasil.

16. Portanto, sugere-se o estabelecimento de “metas anuais” de instalação de “medidores inteligentes”, priorizando os consumidores para os quais a rede encontra-se digitalizada e requerem os medidores para prestação de outros serviços.

17. **Diretrizes para o contratos**

18. **Novos Negócios**

19. O papel da distribuidora no âmbito do novo contexto do setor elétrico, conforme item 4.3.0.2 da Nota Técnica 14/2023/SAER/SE, traz a oportunidade de exploração de novos modelos de negócio.

20. Assim sendo, sugere-se a previsão de cláusulas nos contratos, possibilitando a distribuidora oferecer serviços ao consumidor, por sua conta e risco, conforme item 4.3.0.6 da Nota Técnica 14/2023/SAER/SE.

21. Cita-se, como exemplo de serviço a ser oferecido, o gerenciamento do consumo, adequando a melhor tarifa horária, com conseqüente redução da fatura de energia, por parte do consumidor, bem como a otimização e a maximização do sistema elétrico com deslocamento da curva de carga, postergando, dessa forma, investimentos no sistema elétrico.

22. A interação entre consumidor e concessionária proporcionará a realização de outros serviços, tais como, alertas de consumo, curvas de carga, corte e religamento remoto, evitando deslocamentos de equipes, com redução de custos e emissão de gases de efeito estufa pelo não uso de veículos.

23. Ademais, parte dos ganhos auferidos pelos novos negócios podem ser utilizados para realizar os necessários investimentos visando enfrentar aos desafios do setor elétrico, atendendo ao critério da modicidade tarifária, e em programas sociais de eficiência energética voltados à diminuição da capacidade de custeio da população, uma vez que maximizam a rede e adiam investimentos.

24. **Qualidade do serviço**

25. Com relação às métricas de avaliação da qualidade, o seu aperfeiçoamento é necessário, conforme item 4.3.0.4 da Nota Técnica 14/2023/SAER/SE, contemplando a realidade regional e entre subconjuntos.

26. No entanto, sugere-se a análise de customização dos contratos de concessão, tendo em vista as diferentes realidades de cada área de concessão, ou, ainda, dispositivo comum a todos os contratos que permita que a distribuidora atue de acordo com a realidade regional e entre subconjuntos.

27. Ainda nesse contexto, sugere-se permitir que a distribuidora realize estudos e proponha a implantação de redes subterrâneas, hoje uma necessidade em grandes centros urbanos, com alta densidade de carga e arborização, com rateio dos custos apenas entre os usuários beneficiados diretamente com essa rede. Dessa forma, pode-se aumentar a qualidade no fornecimento e sustentabilidade, evitando podas de galhos e supressão arbórea, sem ferir o critério da modicidade tarifária.

28. O enterramento das redes pode permitir o consistente avanço dos níveis de confiabilidade e qualidade desejados pelos consumidores, sobretudo aqueles localizados nos grandes centros urbanos. Contudo, mesmo nos grandes centros urbanos, há grande heterogeneidade de características e necessidades, sendo imperativo realizar-se um processo de enterramento e modernização da rede elétrica de distribuição com assertividade e gradualismo para não onerar desnecessariamente o consumidor onde tal enterramento não seja necessário e não violar o fundamental conceito do investimento prudente, pilar da modicidade tarifária.

29. Nesse sentido, essa proposta de enterramento de redes, desde que aplicada mediante uma visão de médio e longo prazos, sob a aplicação de rigorosos critérios técnicos (densidade de carga acima de determinado patamar), demográficos, econômicos (capacidade de pagamento) e ambientais (presença/densidade de vegetação), e mediante regulamentação e fiscalização da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

30. Um processo dessa natureza, bem estruturado, regulado e implantado, poderia proporcionar a modernização das redes de distribuição nos grandes centros urbanos de forma assertiva, apenas onde realmente torna-se necessária, num horizonte temporal de médio e longo prazos, viabilizando níveis de confiabilidade e qualidade adequados a tais ambientes, viabilizando mais facilmente a conexão de tecnologias entrantes (mobilidade elétrica, geração solar distribuída, medição inteligente, automação, baterias estacionárias etc.) e impactando positivamente o meio

ambiente e a paisagem urbanística das grandes metrópoles.

31. **Sustentabilidade da concessionária**

32. Considerando que a distribuidora é o último elo de ligação entre consumidor e o setor elétrico, e que terá papel fundamental na transição energética, sendo necessária para a realização de diversas atividades, tais como, conexão de geração distribuída (MMGD), baterias, mercado livre de energia, bem como os aspectos sociais, sendo uma concessão de serviços públicos, para a correta prestação desses serviços, deve haver um equilíbrio econômico-financeiro para sua sustentabilidade.

33. Sendo assim, sugere-se que nas revisões tarifárias, dos novos contratos, o Poder Concedente tenha mecanismos de identificar e estabelecer ações para correção de distorções resguardando a sustentabilidade da concessionária, respeitando os contratos e atendendo ao critério de modicidade tarifária.

34. **Contrapartida social**

35. Na hipótese de prorrogação dos contratos de concessão, inicialmente, são exigidas contrapartidas sociais em eficiência energética, conforme o item 4.5.3 da Nota Técnica 14/2023/SAER/SE.

36. A destinação dos citados recursos deverá ser realizada de forma coordenada pelo Ministério de Minas e Energia (MME), com apoio das próprias distribuidoras, de modo a atender questões importantes para a efficientização do setor.

37. Sugere-se que, no “programa de efficientização”, sejam destinados, preferencialmente, recursos para utilização em prédios públicos que possuem “penalidade” por ultrapassagem de demanda de energia reativa, em prédios onde funcionam projetos sociais de abrigo e alimentação à população vulnerável.

38. Referente ao item 4.5.3.8 da Nota Técnica 14/2023/SAER/SE, sugere-se estudos mais aprofundados sobre a questão das “perdas não técnicas” cujos valores extrapolam um percentual mínimo aceitável. As possíveis soluções sobre furtos de energia devem passar por uma discussão mais ampla, com a participação do poder público, empresas e sociedade. Soluções não usuais podem ser estudadas, como por exemplo, implantação de fazendas solares para atendimento às comunidades, retirar da base regulatória a rede elétrica que atende comunidades, concessão específica para determinadas áreas. Essa opção pode ser considerada também onde há população de baixa renda, sem necessariamente haver “perdas técnicas”.

39. **Revisões intermediárias dos contratos de concessão**

40. O novo contrato de concessão, conforme item 4.2.1 da Nota Técnica 14/2023/SAER/SE, deverá contemplar o novo contexto do setor elétrico, em que novas tecnologias e processos deverão ser implementados ao longo dos próximos anos, apresentando potencial disruptivo, capaz de transformar os sistemas elétricos.

41. Dessa forma, sugere-se que o contrato de concessão seja atualizado, sempre que necessário, a qualquer tempo, a critério do Poder Concedente, de forma adequá-lo à realidade das transformações tecnológicas e necessidade da sociedade, a qual será cada vez mais participativa com relação a uso da energia. Exemplifica-se a futura massificação do “Mercado Livre”, a transição tecnológica, o incremento da interface dos Recursos Energéticos Distribuídos (RED), novos serviços etc.

JOAO MANOEL ALVES

Coordenador de Energias Elétrica e Renováveis - CEER

MARISA MAIA DE BARROS

Subsecretária de Energia e Mineração



Documento assinado eletronicamente por **Joao Manoel Alves, Coordenador**, em 24/07/2023, às 22:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marisa Maia De Barros, Subsecretária**, em 24/07/2023, às 22:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3264578** e o código CRC **A7502223**.